REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 102/2019

Institui o "Programa de Conscientização para Combate ao Machismo, Feminicídio e Violência Contra Mulher " e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o "Programa de Conscientização para Combate ao Machismo, Feminicídio e Violência contra a Mulher", a fim de promover a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Salvador.

Art. 2° O "Programa de Conscientização para Combate ao Machismo, Feminicídio, Violência Contra Mulher" tem como diretrizes:

I - a desconstrução da cultura do machismo;

II - o rompimento de conceitos adversos, gerados em diferentes contextos históricos, sobre violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, objetivando a diminuição no índice de reincidência e agravamento das denúncias;

IV - a promoção da observância de dados relacionados ao tema, assim como as consequências jurídicas e psicológicas geradas ao autor e familiares envolvidos no ato da violência;

V - a participação do Ministério Público da Bahia e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência para inclusão obrigatória no Programa.

Art. 3° O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivo principal a redução dos casos de reincidência de crimes de violência doméstica contra mulheres, assim como a conscientização e responsabilização dos autores.

Art. 4° O "Programa de Conscientização para Combate ao Machismo, Feminicídio e Violência Contra Mulher" tem como finalidade:

I - promover um ambiente de reflexão para a construção de alternativas de resolução de problemas e conflitos familiares, que extinga a opção da violência verbal ou física;

II - integrar o Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, a fim promover um diálogo sobre o tema entre os poderes e cidadão, visando a ações de enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

III - criar conceitos e ressignificar valores sociais construídos em diferentes contextos históricos, no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

IV - afastar risco de reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher.

Art. 5º O "Programa de Conscientização para Combate ao Machismo, Feminicídio e Violência Contra Mulher" se aplica aos autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

I - estejam com sua liberdade cerceada;

II - sejam acusados de crimes sexuais;

III - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

IV - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6° O "Programa de Conscientização para Combate ao Machismo, Feminicídio e Violência Contra Mulher" será realizado por meio de:

I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação, promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - palestras expositivas, ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

IV - orientação e assistência social.

Art. 7º A periodicidade, elaboração e metodologia de execução das práticas serão definidas por equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, formada por indicação da Prefeitura Municipal de Salvador, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Vice-Presidente
Luís Carlos Suíca

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes